

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR // EXERCÍCIOS: 2022 E 2023

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR**, inscrito no CNPJ/ME nº 84.891.589/0001-55, com sede na Rua Ébano Pereira, nº 44, Sala 405, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 80410-240, neste ato representado na forma do seu Estatuto por seu Presidente, Sr. **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS**, portador do CPF/ME nº 882.787.788-68;

E, do outro lado, o **NEOENERGIA OPERACAO E MANUTENCAO S.A.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.194.137/0014-62 com sede na Rua Principal, Gleba 15-CP, Anexo LT. Rurais, S/N, Marechal Lott, na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP.: 85760-000, doravante denominado **EMPREGADOR**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS (“ACORDO DE PLR”)**, na forma do art. 612 e seguintes da CLT, a fim de formalizar o pagamento da **Participação nos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2022 e os critérios para os exercícios de 2023**, segundo as cláusulas seguintes, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente **ACORDO DE PLR** tem como objetivo estipular critérios e parâmetros para regular o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR) dos funcionários do **EMPREGADOR** para o exercício de 2023, bem como ratificar os critérios estabelecidos para o exercício de 2022 e sua respectiva quitação dos valores pagos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 O presente **ACORDO DE PLR** é aplicável a todos os funcionários do **EMPREGADOR** lotados no escritório e na Usina Hidroelétrica Baixo Iguaçu (“UHE Baixo Iguaçu”), que tenham contrato de trabalho por prazo indeterminado. O presente instrumento abrangerá, ainda, na respectiva proporção de labor prevista na cláusula 2.2 no exercício de apuração, os empregados formalmente transferidos definitivamente para as empresas constante deste **ACORDO DE PLR**, advindos de outras empresas do grupo em diversas localidades, que prestarão serviços na base territorial de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento.

2.2 São beneficiários do presente **ACORDO DE PLR** os empregados que tenham mantido contrato de trabalho com o **EMPREGADOR** por, no mínimo 15 (quinze) dias durante o exercício de 2023, e serão beneficiados na proporção dos meses trabalhados durante o referido exercício, considerando a proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado e como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos de trabalho.

2.3 O critério de proporcionalidade será aplicado para calcular o pagamento de todos os empregados que durante o exercício se afastaram do serviço por motivo de gozo de auxílio-doença, suspensão do contrato de trabalho (excetuado o afastamento por acidente de trabalho) e licença com vencimentos superior a 15 (quinze) dias, excetuando-se o caso de dirigentes sindicais, gozo de licença maternidade ou prorrogação de licença paternidade.

2.3.1 O critério de proporcionalidade também será aplicado para os casos de empregados promovidos entre cargos executivos e não executivo, bem como transferidos entre áreas e empresas do mesmo grupo, na qual será calculada a parcela proporcional de acordo com o número de meses trabalhados e os critérios apurados dos cargos, áreas e empresas ocupados no exercício.

2.4 Os empregados desligados por justa causa no decurso de algum dos exercícios supracitados, perdem direito ao recebimento da PLR em relação a todo o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS E VALOR

3.1 Os critérios a serem considerados para a apuração do valor a ser recebido por cada empregado serão os objetivos coletivos da área, conforme regras estabelecidas no Programa Anual de Objetivos do Grupo em vigor, com base em critérios individuais, coletivos e nos resultados alcançados pela empresa. Esses objetivos serão negociados com os empregados da área e aprovados pelo líder, formalizado em meio eletrônico e totalmente disponíveis para consulta a qualquer tempo mediante solicitação à área responsável.

3.2 O valor máximo a ser recebido, para o exercício de 2023, pelos empregados de categoria não executivo é de até 2,5 (duas e meia) remunerações mensais, relativo ao mês de dezembro do exercício de apuração (ou último mês de trabalho, se desligado durante o período), de acordo com o resultado da avaliação ponderada dos objetivos com base em critérios individuais, coletivos e nos resultados alcançados pela empresa, atrelada à avaliação ponderada do seu líder imediato, e na sua impossibilidade, o resultado da avaliação ponderada dos objetivos imediatamente da hierarquia funcional superior.

3.2.1 Para fins do presente acordo, a remuneração mensal a ser considerada será entendida unicamente como as parcelas integrantes do Salário Individual Reconhecido (SIR), quando houver.

3.3 O valor da PLR será calculada pela seguinte fórmula:

<i>$PLR = SIR \text{ Mensal Dez} \times 2,5 \times \text{Percentual de atingimento de objetivos da área}$</i>

3.4 O resultado dos objetivos das áreas dos empregados, será apurado de forma ponderada entre as metas individuais, coletivas e nos resultados anuais da empresa, conforme regras do Programa Anual de Objetivos do Grupo Neoenergia em vigor, e será obtido um percentual de atingimento linear, em que o mínimo é 0% e o máximo é 100%, conforme critérios da cláusula quarta.

3.4.1 Para definição de área será considerado a pontuação ponderada, na ordem: i) unidade; ii) departamento; iii) superintendência; e iv) diretoria.

3.5 Os empregados ocupantes de cargos executivos seguirão os critérios e as regras do normativo interno vigente e do Manual do Processo de Acordo e Avaliação de Objetivos para Efeitos de Remuneração Variável Anual do Grupo em vigor, na qual os mesmos tem pleno conhecimento e realizaram um teste de conhecimento sobre o programa.

4. CLÁUSULA QUARTA – METAS E INDICADORES PARA 2023

4.1 O conjunto de metas corresponderá a um total de 1.000 (mil) pontos no qual será observada a seguinte proporção entre os indicadores coletivos da área e corporativos:

Área	Indicadores Coletivos Área	Indicadores Corporativos
Diretoria	500 (quinhentos) pontos	500 (quinhentos) pontos
Superintendência	600 (seiscentos) pontos	400 (quatrocentos) pontos
Departamento	700 (setecentos) pontos	300 (trezentos) pontos
Unidade	700 (setecentos) pontos	300 (trezentos) pontos

4.2 A pontuação relativa aos INDICADORES COLETIVOS DA ÁREA será apurada conforme tabela de objetivos coletivos anual, com livre distribuição dos pontos por cada meta, estipulada em comum acordo com cada empregado da equipe, formalizada em meio eletrônico através de sistema próprio, ao qual o empregado terá livre acesso e aprovada pelo superior hierárquico.

4.3 A pontuação relativa aos INDICADORES CORPORATIVOS será apurada com base no percentual de atingimento dos objetivos individuais da cadeia de liderança hierarquicamente superior à do empregado, de acordo com a tabela e diretrizes abaixo, considerando os pilares de engajamento da liderança, comunicação e trabalho em equipe:

Tabela de estrutura de objetivos:

Área	Indicadores Coletivos da Área	INDICADORES CORPORATIVOS				Total Pontos
		Departamento	Superint.	Diretoria	Empresa	
Empresa	1.000				1.000	1.000
Diretoria	500				500 50% da pont. total	1.000
Superintendência	600			400 40% da pontuação total		1.000
Departamento	700		300 30% da pontuação total			1.000
Unidade	700		300 30% da pontuação total			1.000

Observação: A pontuação da tabela se refere ao número máximo de pontos que poderá ser capturado pelo empregado subordinado.

4.4 Os indicadores corporativos serão desdobrados, proporcionalmente, de acordo com o percentual de atingimento dos níveis hierárquicos superiores, de forma a atribuir determinado peso para cada cargo da estrutura da área.

4.5 Para a composição dos indicadores corporativos dentro da estrutura, composta por cargos de diferentes níveis hierárquicos, o empregado irá capturar parcialmente os pontos relativos ao percentual do atingimento dos indicadores coletivos dos superiores hierárquicos imediatos.

4.6 Caso na estrutura da área em que se encontra o empregado a hierarquia não obedecer à tabela acima, o empregado capturará parcialmente os pontos do seu superior, independentemente do nível hierárquico deste.

4.7 Para a apuração do objetivo empresa de 2023 do Grupo Neoenergia serão observados o atingimento de 10 (dez) objetivos aprovados pelo Conselho de Administração.

4.7.1 A avaliação dos objetivos, bem como memória de cálculo, apuração, aprovação e respectiva auditoria ficarão registrados no sistema próprio da Companhia, podendo ser acessado e disponibilizado a qualquer tempo.

4.8 A apuração do percentual de atingimento dos objetivos da área obedecerá ao quadro abaixo:

Indicadores	Pontos
Objetivos Coletivos da Área (A)	
Objetivos Corporativos (B)	
Pontuação total (A + B)	
Percentual de atingimento dos objetivos da área (de 0% a 100%)	(Pontuação total / 1.000)

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 As disposições do presente acordo coletivo abarcam o exercício de 2023, sendo que o pagamento será efetuado até o mês de maio do ano subsequente ao respectivo exercício de apuração. Os valores referentes ao exercício de 2022 (Acordo de PLR 2021/2022) foram validados quanto à correta forma de apuração pelos representantes da categoria, com a devida quitação.

5.2 O valor total que for calculado e distribuído a todos os empregados pelo **EMPREGADOR**, referente aos exercícios do respectivo acordo, poderão ser consultados pelas **PARTES** no sistema de folha de pagamento do **EMPREGADOR**.

5.3 Os referidos pagamentos não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, pela sua natureza e por não se aplicar o princípio da habitualidade, havendo, entretanto, incidência de imposto de renda, na forma da lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As disposições do presente **ACORDO DE PLR** terão vigência para quitação do exercício de 2022 e os critérios do exercício de 2023, a partir da data de sua assinatura até o pagamento definitivo da PLR relativa ao último desses exercícios, podendo ser prorrogado ou ajustado por acordo comum e escrito entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

6.2 As partes declaram que todos os critérios e parâmetros definidos no presente **ACORDO DE PLR** foram objeto de negociação entre o **EMPREGADOR**, o **SINDICATO** e os Empregados, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações aplicáveis à matéria.

6.3 O presente **ACORDO PLR** produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, dando as **PARTES** quitação plena de eventuais direitos e obrigações passadas em relação aos empregados. Ressalvam as partes que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do ACT, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente **ACORDO DE PLR** em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Capanema/PR, 07 de março de 2023.
(seguem assinaturas – pág. 4/5)

Pelo SINDELPAR:

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
CPF: 882.787.788-68

Pelo EMPREGADOR:

FABIO DIAS FOLCHETTI
Diretor de Pessoas e Organização
CPF/ME: 278.889.418-00

JOSE PAULO WERBERICH
Superintendente de Operação e Manutenção
CPF/ME: 027.990.489-43

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

R.G. nº.: _____

2. _____

Nome: _____

R.G. nº.: _____

Esta folha faz parte do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR 2022/2023** firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR** e **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**